

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 20/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Aracoiaba-CE,

Demais nobres edis,

Encaminho para deliberação e votação o Projeto de Lei em análise, que visa alterar o art. 39 da Lei Municipal nº 1437/2024, para modificar a composição do Conselho Municipal de Política Cultural. A proposta busca ampliar o número de membros para 12 e garantir a paridade entre representantes do Poder Executivo e da sociedade civil, em conformidade com as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura (Lei Federal nº 14.835/2024).

A matéria tratada neste projeto — organização e funcionamento de órgãos da administração pública, como é o caso de um conselho municipal — é de **iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo**.

A jurisprudência dos tribunais superiores e estaduais é pacífica no sentido de que leis de origem parlamentar que disponham sobre a estrutura ou atribuições de órgãos da administração pública padecem de vício de iniciativa, violando o princípio da separação dos poderes.

- **TJ-MG — Ação Direta Inconst 27413655320228130000** — O tribunal reconheceu a inconstitucionalidade de uma norma de iniciativa do Legislativo que criava um conselho municipal, por entender que a matéria é de competência privativa do Chefe do Executivo.
- **TJ-RS — ADI 70085635753** — Em caso análogo, o TJ-RS decidiu que a disciplina da atuação de um conselho municipal é matéria cuja iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo, sob pena de violação à separação dos poderes.

No presente caso, o Projeto de Lei está sendo proposto pelo **prefeito de Aracoiaba**, autoridade competente para tal ato. Portanto, **não há vício de iniciativa**, estando a proposta em plena conformidade com o princípio da separação de poderes e com o entendimento jurisprudencial consolidado.

A alteração do art. 39 visa garantir a composição paritária do conselho e a inclusão de um representante do segmento de artesãos são medidas que fortalecem a gestão democrática e a representatividade do setor cultural, alinhando o município às melhores práticas e às diretrizes do Sistema Nacional de Cultura.

Tenham em mente, senhores vereadores, que a diretriz extraída do art. 11, IV, da Lei Federal nº 14.835, de 4 de abril de 2024, que institui o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC), objetiva também a garantia dos direitos culturais, organizando referido sistema em regime de colaboração entre os entes federativos para a gestão conjunta das políticas públicas da cultura.

A paridade, portanto, é fundamental para assegurar um processo de gestão democrática e participativo das políticas culturais, daí porque necessária a alteração do art. 39 da Lei Municipal nº 1437/2024 de 03 de junho de 2024, aperfeiçoando a composição dos membros do conselho instituído para um total de 12 (doze) membros, cuja representatividade dar-se-á de maneira igualitária, ou seja, metade dos membros serão representantes do governo (Poder Executivo) e a outra metade será formada por representantes da sociedade civil.

A proposta reflete a diversidade do setor cultural, contemplando as diferentes áreas e dimensões da cultura, para tanto, necessário incluir mais um representante da sociedade civil, abrangendo o segmento dos artesãos do município.

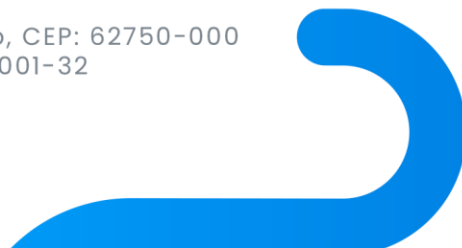
Ressalte-se que o texto final ora apresentado, além da necessidade jurídico-legal da alteração, confere maior clareza e técnica legislativa, dando-se **nova redação a todo o artigo 39 da municipal Lei nº 1437, de 03 de junho de 2024**. Essa abordagem consolida a informação em um único dispositivo, facilitando a consulta e evitando a fragmentação da norma alterada.

O Projeto de Lei nº 20/2025, pois, é apresentado a esta ilustrada Cúria Legislativa de modo **formal e materialmente constitucional e legal**, não apresentando óbices à sua regular tramitação e aprovação, contando com a colaboração e a boa vontade dos pares edis para que a propositura seja votada e aprovada.

Atenciosamente,

WELLINGTON SILVA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Av Independência 134, Centro, CEP: 62750-000
CNPJ 07.387.392/0001-32



PROJETO DE LEI Nº 20/2025

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 39
DA LEI MUNICIPAL Nº 1437/2024,
QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA
MUNICIPAL DE CULTURA DE
ARACOIABA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DE ARACOIABA**, faz saber que a Câmara Municipal de Aracoiaba deliberou, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

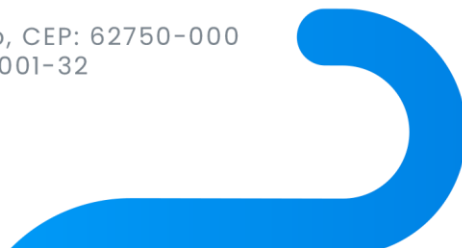
Art. 1º - O art. 39 da Lei Municipal nº 1437, de 03 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 - O Conselho Municipal de Política Cultural de Aracoiaba (CMPC) será composto de forma paritária por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, com a seguinte distribuição:

I – 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

II – 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, de notório saber e com atuação comprovada no setor cultural, escolhidos em fórum próprio, contemplando os seguintes segmentos:

- a) 01 (um) representante do segmento de música;
- b) 01 (um) representante do segmento de artes cênicas (teatro, dança, circo);
- c) 01 (um) representante do segmento de cultura popular e tradicional;
- d) 01 (um) representante do segmento de audiovisual e artes visuais;
- e) 01 (um) representante do segmento de literatura, livro e leitura;



f) 01 (um) representante do segmento de artesanato.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE ARACOIABA, aos 18 de setembro de 2025.

WELLINGTON SILVA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL